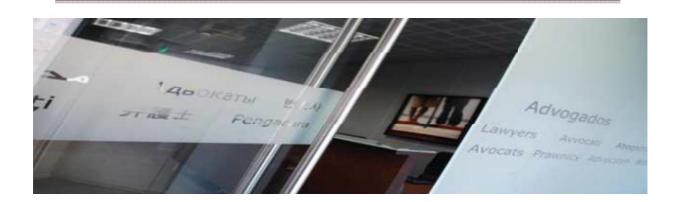


## Como constituir uma fundação



A fundação é uma pessoa coletiva, sem fins lucrativos, dotada de um património suficiente e irrevogavelmente afetado à prossecução de um fim de interesse social. Atualmente, nos termos do artigo 4.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei 24/2012, de 9 de Julho, que sofreu a última alteração 10 de Setembro de 2015 (Lei 150/21015), existem três tipos de fundações:

 Fundações privadas: são criadas por uma ou mais pessoas de direito privado em conjunto, ou não, com pessoas coletivas públicas, desde que estas, isoladas ou conjuntamente, não detenham sobre a fundação uma influência dominante;



- Fundações públicas de direito público: são criadas exclusivamente por pessoas coletivas públicas, bem como os fundos personalizados criados exclusivamente por pessoas coletivas públicas nos termos da lei-quadro dos institutos públicos;
- Fundações públicas de direito privado: são criadas por uma ou mais pessoas coletivas públicas, em conjunto ou não com pessoas de direito privado, desde que aquelas, isolada ou conjuntamente, detenham uma influência dominante sobre a fundação.

Para constituir uma fundação o primeiro passo deve ser a obtenção de um certificado de admissibilidade de firma, solicitado junto do RNPC (Registo Nacional de Pessoas Coletivas), mediante o preenchimento de um formulário contento (1) uma proposta de denominação para a fundação (num máximo de três propostas), (2) a indicação do distrito e concelho da sede; (3) versão final do objeto da fundação, (4) a identificação completa dos futuros instituidores e (5) a indicação do Código de Atividade Aplicável.

Nos termos legais, tal pedido deve ser objecto de resposta num prazo de 10 dias.

Concomitantemente ou em seguida deve proceder à preparação dos estatutos da fundação, que devem conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- Denominação e sede, nome do instituidor, natureza, atribuições, objeto e destinatários da fundação;
- Dotação financeira inicial e modo de financiamento da fundação. Na eventualidade de a dotação inicial da fundação ser constituída, em parte, por um acervo patrimonial, essa indicação deverá constar do texto estatutário, referindo-se que esses bens estão afetos à fundação, integrando a sua dotação inicial;
- Órgãos, suas competências e regime de funcionamento;



- Termos da sua transformação ou extinção e destino dos respetivos bens, no caso das fundações privadas;
- Indicação do Ministério da Tutela, nos casos das fundações estaduais.

Deve também iniciar-se o processo de abertura de conta bancária em nome da fundação. Apesar de a lei não prever prazo para o efeito, é recomendável que este procedimento ocorra antes da realização da escritura pública. No entanto, tal abertura de conta deve estar concluída antes da submissão do pedido de reconhecimento da fundação. A conta bancária deve ser aberta com uma dotação mínima inicial de 250.000,00 euros.

O certificado de admissibilidade emitido pelo RNPC tem uma duração de 90 dias, devendo, pois, no referido prazo, ser celebrada a escritura pública de constituição da fundação.

No ato da celebração da escritura pública devem ser apresentados os seguintes documentos:

- Certificado de admissibilidade;
- Identificação completa de todos os instituidores;
- Na eventualidade de os instituidores serem pessoas coletivas é ainda necessário apresentar documentação vária, como deliberações, certidões, entre outra;
- Os estatutos da fundação;
- Eventual documentação adicional solicitada pelo Cartório Notarial

Concluídos os procedimentos supra referidos deve proceder-se ao reconhecimento da fundação. O ato de reconhecimento deve ser pedido no prazo de 180 dias contados a partir do momento da instituição da fundação.

A fundação pode ser reconhecida através de procedimento simplificado



sempre que (1) tiver sido criada exclusivamente por pessoas de direito privado e não se enquadre no regime jurídico especial das IPSS, ONGD ou em fundação de ensino superior; (2) tenha uma dotação inicial apenas em numerário; (3) tenha adotado estatutos com um modelo previamente aprovado.

Tal regime simplificado tem como principais vantagens o poder beneficiar de prazo mais reduzido para a tomada decisão quanto ao reconhecimento da fundação e a redução do volume de documentos exigíveis para o reconhecimento.

Por fim, os instituidores devem dirigir-se ao RNPC e verificar se a Fundação já se encontra inscrita no respectivo Ficheiro Central.

Caso ainda não esteja, deve ser novamente requisitado esse registo.

A última etapa da constituição de uma fundação deve ser a obtenção de uma declaração de início de atividade junto de uma repartição de finanças e, de seguida, a obtenção do número de identificação da Segurança Social.

É ainda necessário inscrever os membros do órgão de Administração e de fiscalização da fundação na Segurança Social.

Todo este processo de constituição e depois o exercício da atividade corrente de uma fundação deve ser devidamente acompanhado e previamente aconselhado por advogado.

Sofia Monge Diogo Frada Almeida

Esta apresentação informativa é geral e abstrata, não substitui o adequado aconselhamento profissional para cada caso em concreto, não devendo, por isso, servir de base suficiente para qualquer tomada de decisão específica.

Para qualquer esclarecimento sobre o assunto, contacte-nos.

